



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CONTRATO Nº: 019/2023-CPL

Processo Licitatório nº 006/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE** e **PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA-PE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo Sr. **ALEX MENDES DA SILVA** (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 060.726.814-09 e RG 7.042.928 SDSPE, residente e domiciliado no Povoado Lagoa do Caruá, município de Carnaíba/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.855/0001-11, com sede na Rua Júlio Câmara, nº 336, centro, Afogados da Ingazeira-PE – CEP 56.800-000, neste ato representada pelo sócio/administrador **ANTONIO DE PÁDUA VIANA MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito na OABPE sob o nº 48.996, e no CPF 034.144.584-38, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Guerra, 85, 1º andar, AP 01, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE – CEP 56.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA PARA ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE EDITAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA/PE ATÉ A HOMOLOGAÇÃO.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Representado por: 06 x R\$ 5.700,00.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de nove meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade gestora
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA
Órgão Orçamentário
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA
Função
1 - LEGISLATIVA
Subfunção
31 – Ação legislativa
Programa
1001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação
2.3 – MANUT. ATIVID. ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de até quinze dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado é de 06 (seis) meses, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 10/11/2023

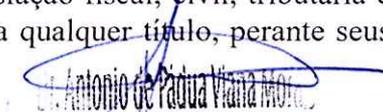
Fim: 10/05/2024

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;


ANTONIO DE PADUA VIANA MORAES
ADVOGADO
OAB/PE 48.996

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: camaracarnaiba@bol.com.br - cmcarnaiba@gmail.com

CNPJ: 11.459.690/0001-68



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, desde a sua assinatura até o seu encerramento, será pela servidora GEORGIA CELESTE DA SILVA, nomeada pela CONTRATANTE, conforme portaria de nº 07-A/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carnaíba/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Carnaíba - PE, 10 de novembro de 2023.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.camaradecarnaiba.pe.gov.br

PELO CONTRATANTE

Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE

CNPJ - 11.459.690/0001-68

ALEX MENDES DA SILVA

CPF 060.726.814-09

PELO CONTRATADO

Antonio de Pádua Viana Moraes
ADVOGADO
OAB/PE 48.996

PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA

CNPJ - 41.333.855/0001-11

ANTONIO DE PÁDUA VIANA MORAIS – Sócio Administrador

CPF 034.144.584-38 e OABPE sob o nº 48.996